LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2017

ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo nº 63 da Lei Complementar nº 033 de 28 de outubro de 2011 que dispõe sobre a instituição da política municipal de administração e remuneração de pessoal, planifica as carreiras dos servidores públicos municipais, dos servidores técnico-profissionais e técnico-científicos da saúde pública municipal e dos servidores do magistério público municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 63. Para os fins do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, o vencimento dos servidores públicos municipais, dos servidores da saúde pública municipal e do Magistério Público Municipal será revisto, anualmente, no mês de janeiro.**
>
> **§ 1º A revisão salarial do Magistério Público Municipal observará as disposições da Lei Federal n. 11.738/2008.**
>
> **§ 2º O índice adotado para a revisão salarial dos servidores públicos municipais e dos servidores da saúde pública municipal é o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos dozes meses.**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 28 de dezembro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão